



PUBLICAÇÃO

Nº 4495495: DELIBERAÇÃO Nº 002/2023 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA, ESGOTO, HOMOLOGAÇÃO DOS PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS COMPLEMENTARES, SANÇÕES E ATUALIZAÇÃO DO FATOR K PRATICADOS PELA COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

ENTIDADE

ARIS - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4495495>

### DELIBERAÇÃO n. 002/2023

**Dispõe sobre a autorização para reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, homologação dos preços dos serviços públicos complementares, valores das sanções regulamentares e atualização da tabela fato K praticadas praticados pelo Companhia Águas de Joinville do município de Joinville/SC.**

O Diretor-Geral da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 40, inciso II do Protocolo de Intenções que faz parte integrante do Contrato de Consórcio Público da ARIS<sup>1 2</sup>:

#### **CONSIDERANDO:**

As disposições dos artigos 22, IV, 29, § 1º, 30, 37 e 39 da Lei federal n. 11.445/2007;

O Protocolo 026/2023, no qual o Companhia Águas de Joinville requer autorização para reajuste das tarifária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

O Processo Administrativo 003/2023 da ARIS referente ao reajuste tarifário do Companhia Águas de Joinville;

Que a Resolução Normativa 026/2021 estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo de reajuste das tarifas e preços públicos dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos municípios consorciados à ARIS;

Que o percentual de reajuste tarifário acumulado de janeiro de 2022 a dezembro de 2022 referente ao IPCA é de 5,78%.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Reajustar as tarifas de água praticadas pelo Companhia Águas de Joinville em **5,78%** referente ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

<sup>1</sup> Publicado na página 597 da Edição n. 424, do Diário Oficial dos Municípios, veiculado em 8 de fevereiro de 2010. Disponível em: [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br) ou [www.aris.sc.gov.br](http://www.aris.sc.gov.br).

<sup>2</sup> Art. 40. Compete à Direção Geral:

II - definir a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado pela Diretoria de Regulação da ARIS;

Art. 2º Fixar os novos valores das tarifas de água e de esgoto praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 1 do Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º Fixar os novos valores dos serviços complementares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 2 do Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º Fixar os novos valores das sanções regulamentares praticados pela prestadora de serviços, conforme apresentado no Quadro 3, Quadro 4 e Quadro 5 do Anexo III desta Deliberação.

Art. 5º Fixar os valores da tabela do Fator  $K_1$  praticados pela prestadora de serviços conforme apresentado no Quadro 6 do Anexo IV desta Deliberação.

Art. 6º Os novos valores das tarifas a serem praticados pela prestadora de serviços entrarão em vigor 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial dos Municípios (DOM), conforme disposto no artigo 39 da Lei federal nº 11.445/2007.

§ 1º A publicação acima referida não exime a obrigação da prestadora de serviços em divulgar os novos valores em seu sítio na internet e através de mensagens em suas contas/faturas.

§ 2º A prestadora de serviços obedecerá ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo para a realização das leituras e medições e as respectivas emissões das Contas/Faturas com os valores reajustados.

Art. 7º A prestadora de serviços deverá encaminhar a esta agência em até 15 dias da data da publicação desta deliberação comprovante de divulgação da nova Tabela Tarifária, em seu sítio eletrônico, nas contas/faturas e, se for o caso, na imprensa local.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2023.

  
**Adir Faccio**  
**Diretor-geral da ARIS**

## ANEXO I

### Quadro 1: Estrutura Tarifária<sup>3</sup>.

Residencial			Residencial Tarifa Social			Residencial Social Especial		
Tarifa Fixa	R\$ 30,55	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 9,16	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 9,16	/mês
Faixa	Valor		Faixa	Valor		Faixa	Valor	
1 a 10	R\$ 1,30	/m <sup>3</sup>	1 a 10	R\$ 0,39	/m <sup>3</sup>	1 a 15	R\$ 0,26	/m <sup>3</sup>
11 a 15	R\$ 8,65	/m <sup>3</sup>	11 a 15	R\$ 8,65	/m <sup>3</sup>	16 a 25	R\$ 8,70	/m <sup>3</sup>
16 a 25	R\$ 8,70	/m <sup>3</sup>	16 a 25	R\$ 8,70	/m <sup>3</sup>	26 a 35	R\$ 11,53	/m <sup>3</sup>
26 a 35	R\$ 11,53	/m <sup>3</sup>	26 a 35	R\$ 11,53	/m <sup>3</sup>	>que 35,01	R\$ 11,92	/m <sup>3</sup>
>que 35,01	R\$ 11,92	/m <sup>3</sup>	>que 35,01	R\$ 11,92	/m <sup>3</sup>			
Comercial			Comercial Entidade Beneficente			Industrial		
Tarifa Fixa	R\$ 50,90	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 25,45	/mês	Tarifa Fixa	R\$ 50,90	/mês
Faixa	Valor		Faixa	Valor		Faixa	Valor	
1 a 5	R\$ 1,73	/m <sup>3</sup>	1 a 5	R\$ 0,88	/m <sup>3</sup>	1 a 5	R\$ 1,73	/m <sup>3</sup>
6 a 10	R\$ 1,81	/m <sup>3</sup>	6 a 10	R\$ 0,90	/m <sup>3</sup>	6 a 10	R\$ 1,81	/m <sup>3</sup>
11 a 15	R\$ 10,86	/m <sup>3</sup>	11 a 15	R\$ 5,45	/m <sup>3</sup>	11 a 15	R\$ 10,86	/m <sup>3</sup>
16 a 25	R\$ 11,15	/m <sup>3</sup>	16 a 25	R\$ 5,56	/m <sup>3</sup>	16 a 25	R\$ 11,15	/m <sup>3</sup>
26 a 50	R\$ 11,24	/m <sup>3</sup>	26 a 50	R\$ 5,64	/m <sup>3</sup>	26 a 50	R\$ 11,24	/m <sup>3</sup>
>que 50,01	R\$ 11,35	/m <sup>3</sup>	>que 50,01	R\$ 5,68	/m <sup>3</sup>	>que 50,01	R\$ 11,35	/m <sup>3</sup>
Pública			Industrial Especial					
Tarifa Fixa	R\$ 50,90	/mês	Conforme Art. 2º alínea "e" da Deliberação 029/2021 - ARIS.					
Faixa	Valor		Faixa	Valor				
1 a 5	R\$ 1,73	/m <sup>3</sup>	0 a 5.000	R\$ 11,37	/m <sup>3</sup>			
6 a 10	R\$ 1,81	/m <sup>3</sup>	5.001 a 10.000	R\$ 9,14	/m <sup>3</sup>			
11 a 15	R\$ 10,86	/m <sup>3</sup>	10.001 a 30.000	R\$ 8,26	/m <sup>3</sup>			
16 a 25	R\$ 11,15	/m <sup>3</sup>	30.001 a 60.000	R\$ 7,30	/m <sup>3</sup>			
26 a 50	R\$ 11,24	/m <sup>3</sup>	60.001 a 120.000	R\$ 6,92	/m <sup>3</sup>			
>que 50,01	R\$ 11,35	/m <sup>3</sup>	> que 120.000	R\$ 6,21	/m <sup>3</sup>			

<sup>3</sup> A tarifa referente ao esgotamento sanitário corresponde à 80% do valor da fatura de água multiplicado pelo Fator K1 (Fator de Carga Poluidora para lançamentos na rede pública de

## ANEXO II

*Quadro 2: Serviços Complementares*

Item	Descrição	Total Preço (R\$)	Prazo
1	Instalação de Ramal Predial de Água - 3/4" - (Pedido do Usuário)	539,72	10 (dez) dias úteis
2	Instalação de Ramal Predial de Água - 1" - (Pedido do Usuário)	773,13	10 (dez) dias úteis
3	Instalação de Ramal Predial de Água - 1.1/2" - (Pedido do Usuário)	3.426,45	10 (dez) dias úteis
4	Instalação de Ramal Predial de Água - 2" ou superior - (Pedido do Usuário)	4.703,56	10 (dez) dias úteis
5	Vistoria da Instalação da Caixa Padrão e de Outros Serviços - (Pedido do Usuário) - (*)	11,27	5 (cinco) dias úteis
6	Conserto de Cavalete Danificado (Ônus Usuário)	145,68	1 (um) dia
7	Substituição de Cavalete (Ônus Usuário)	145,68	7 (sete) dias
8	Deslocamento de Cavalete (independente da bitola) - (Pedido do Usuário)	337,67	14 (quatorze) dias úteis
9	Deslocamento de Ramal Predial de Água - 1/2" e 3/4" - (Pedido do Usuário)	423,28	14 (quatorze) dias úteis
10	Deslocamento de Ramal Predial de Água - 1" - (Pedido do Usuário)	602,24	14 (quatorze) dias úteis
11	Deslocamento de Ramal Predial de Água - 1.1/2" - (Pedido do Usuário)	749,87	14 (quatorze) dias úteis
12	Deslocamento de Ramal Predial de Água - 2" ou superior - (Pedido do usuário)	1.124,27	14 (quatorze) dias úteis
13	Religação de Unidade Usuária - Corte Cavalete - Inadimplência (**)	41,13	48 (quarenta e oito) horas
	Corte Cavalete Temporário de Unidade Usuária - (Pedido do Usuário) (**)	41,13	
	Religação de Unidade Usuária - Corte Cavalete Temporário - (Pedido do Usuário) (**)	41,13	
14	Religação de Urgência de Unidade Usuária - Corte Cavalete - (Pedido do Usuário)	164,47	4 (quatro) horas
15	Religação de Unidade Usuária - Corte Ramal Predial de Água	142,26	48 (quarenta e oito) horas
16	Religação Ramal Predial de Água - 1/2" e 3/4" - Corte/Retirada - (Pedido do Usuário)	369,79	10 (dez) dias úteis
17	Religação Ramal Predial de Água - 1" - Corte/Retirada - (Pedido do Usuário)	941,97	10 (dez) dias úteis
18	Religação Ramal Predial de Água - 1.1/2" - Corte/Retirada - (Pedido do Usuário)	3.594,64	10 (dez) dias úteis
19	Religação Ramal Predial de Água - 2" ou superior - Corte/Retirada - (Pedido do Usuário)	4.871,76	10 (dez) dias úteis
20	Supressão de Ramal Predial de Água - (Pedido do Usuário)	347,75	10 (dez) dias
21	Aferição de Hidrômetro 1/2" e 3/4" (Aferição aprovada) - (Pedido do Usuário)	81,39	30 (trinta) dias
22	Aferição de Hidrômetro 1" (Aferição aprovada) - (Pedido do Usuário)	180,23	30 (trinta) dias

Item	Descrição	Total Preço (R\$)	Prazo
23	Aferição de Hidrômetro 1.1/2" (Aferição aprovada) - (Pedido do Usuário)	798,16	30 (trinta) dias
24	Aferição de Hidrômetro 2" ou superior (Aferição aprovada) - (Pedido do Usuário)	748,29	30 (trinta) dias
25	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 1/2" e 3/4" (Excluindo Ultrassônico)	157,66	7 (sete) dias
26	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 3/4" Ultrassônico	585,52	7 (sete) dias
27	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 1"	1.994,05	7 (sete) dias
28	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 1.1/2"	2.975,34	7 (sete) dias
29	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 2"	4.059,18	7 (sete) dias
30	Substituição de Hidrômetro (Ônus Usuário) - 4" ou superior	8.369,65	7 (sete) dias
31	Correção do sentido do fluxo do Hidrômetro - 1/2" a 1" (Ônus Usuário)	39,88	7 (sete) dias
32	Correção do sentido do fluxo do Hidrômetro - 1.1/2" ou superior (Ônus Usuário)	181,09	7 (sete) dias
33	Reposição de Lacre - 1/2" a 1" (Ônus Usuário)	22,83	3 (três) dias
34	Reposição de Lacre - 1.1/2" ou superior (Ônus Usuário)	164,07	3 (três) dias
35	Fornecimento de Água para Revenda Através de "Caminhão Pipa" - por m <sup>3</sup> - (Pedido do Usuário)	8,42	3 (três) dias
36	Estudo de Viabilidade Técnica - (Pedido do Usuário)	246,09	30 (trinta) dias
37	Emissão de Parecer - (Pedido do Usuário)	43,20	7 (sete) dias
38	Análise de Projeto - (Pedido do Usuário)	332,28	30 (trinta) dias
39	Emissão de 2º Via de Fatura	não faturado	imediatamente
40	Instalação de Ramal de Esgoto - DN 100 - (Pedido do Usuário)	702,82	10 (dez) dias úteis
41	Instalação de Ramal de Esgoto - DN 150 - (Pedido do Usuário)	1.759,17	10 (dez) dias úteis
42	Rebaixamento/Deslocamento de Caixa de Inspeção - DN 100 - (Pedido do Usuário)	817,86	10 (dez) dias úteis
43	Rebaixamento/Deslocamento de Caixa de Inspeção - DN 150 - (Pedido do Usuário)	1.355,79	10 (dez) dias úteis
44	Tratamento de Efluentes - "Limpa Fossa" - Horário especial (tarde/noite) - por m <sup>3</sup>	20,77	imediatamente
45	Tratamento de Efluentes - "Limpa Fossa" - Horário convencional (manhã) - por m <sup>3</sup>	41,54	acordado entre as partes
46	Verificação de Comunicação de Falta de Água	não faturado	1 (um) dia
47	Desobstrução da Rede de Esgotos	não faturado	1 (um) dia
48	Conserto de Vazamento na Rede de Abastecimento de Água	não faturado	1 (um) dia
49	Análise dos Parâmetros de Qualidade da Água	não faturado	3 (três) dias

Item	Descrição	Total Preço (R\$)	Prazo
50	Recomposição de Pavimento ou Passeio	não faturado	7 (sete) dias
51	Substituição ou Reposição da Tampa da Caixa da Inspeção de Esgoto	não faturado	3 (três) dias
52	Conserto de Vazamento no Ramal Predial de Água	não faturado	2 (dois) dias
53	Conserto na Rede de Esgoto	não faturado	1 (um) dia
54	Levantamento ou Rebaixamento do PV de Esgoto	não faturado	5 (cinco) dias
55	Substituição ou Reposição da Tampa do PV de Esgoto	não faturado	3 (três) dias
56	Prazo para Instalação e Montagem do Padrão Obrigatório de Ligação de Água pelo Usuário	não faturado	90 (noventa) dias
57	Prazo para Ligação à Rede Pública de Esgotamento Sanitário, pelo Usuário, após Liberação (comunicado) da CAJ	não faturado	90 (noventa) dias

**Tabela de Preços e Prazos dos Serviços Tarifa Social**

Item	Descrição	Total Preço (R\$)	Prazo
58	Instalação de Ramal Predial de Água - 1/2" e 3/4" - (Pedido do Usuário) (Tarifa Social e Tarifa Social Especial)	177,19	10 (dez) dias úteis
59	Religação de Unidade Usuária - Corte Cavalete – Inadimplência (Tarifa Social)	20,56	48 (quarenta e oito) horas
60	Deslocamento de Cavalete (independente da bitola) - (Pedido do Usuário) (Tarifa Social e Tarifa Social Especial)	168,84	14 (quatorze) dias úteis
61	Deslocamento de Ramal Predial de Água - 1/2" e 3/4" - (Pedido do Usuário) (Tarifa Social e Tarifa Social Especial)	211,64	14 (quatorze) dias úteis
62	Instalação de Ramal de Esgoto - DN 100 - (Pedido do Usuário) (Tarifa Social e Tarifa Social Especial)	332,26	10 (dez) dias úteis

**Esclarecimentos:**

- ( ) Item 5: Cobrança a partir da terceira vistoria
- ( ) Item 13: o serviço não será cobrado do usuário enquadrado em regime especial de tarifa social, após o pagamento do débito.

*[Assinatura]*

## ANEXO III

**Quadro 3: Sanções Regulamentares**

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, I	Intervenção nas instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário que afete sua eficiência	Gravíssima	Geral
Art. 144, XIII	Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, XV	Violação do lacre de proteção do cavalete e/ou do hidrômetro	Leve <sup>4</sup>	Faixa de Consumo
Art. 144, XXII	Restabelecimento irregular do serviço de abastecimento de água em ligações cortadas no ramal - Violação do corte ramal	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, VII	Ligação clandestina de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, VI	Danificação propositada, inversão e/ou supressão do hidrômetro	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XXI, 1ª parte	Intervenção no cavalete sem o consentimento da CAJ	Leve <sup>3</sup>	Faixa de Consumo
Art. 144, II	Instalação predial de água ligada à rede pública e interligada com outras fontes de abastecimento	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XI	Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos, com ou sem débito	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, VIII	Instalação de bomba ou qualquer dispositivo similar no ramal predial ou na rede de distribuição	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XII, 1ª parte	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou na caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ	Moderada <sup>3</sup>	Geral
Art. 144, XXI, 2ª parte	Intervenção no ramal predial ou deslocamento de ramal/cavalete sem o consentimento da CAJ	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, XVI	Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel	Gravíssima	Geral
Art. 144, XIX	Instalação de aparelhos supressores de ar	Moderada	Faixa de Consumo
Art. 144, V	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass )	Grave	Faixa de Consumo
Art. 144, XVIII	Não atendimento, por parte do usuário, quanto à obrigatoriedade de padronizar a ligação de água	Moderada	Geral
Art. 144, X	Restabelecimento irregular do serviço de abastecimento de água em ligações cortadas - Violação do corte cavalete	Moderada	Faixa de Consumo



Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa nº 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, XII, 2ª parte	Impedimento involuntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete, hidrômetro ou caixa de inspeção (CI) de esgoto pela CAJ	Leve <sup>3</sup>	Geral
Art. 144, XIV	Violação do lacre da caixa de proteção do hidrômetro	Leve	Faixa de Consumo
Art. 144, III, 'a', 'b', 'd' e 'e'	Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos legais, regulamentares ou pactuados, que: a) sejam nocivos à saúde ou prejudiciais à segurança dos trabalhadores envolvidos nas operações de coleta, afastamento e tratamento de efluentes; b) interfiram na operação e desempenho dos sistemas de tratamento; (...) d) ataquem as tubulações, afetando a resistência ou durabilidade de suas estruturas; e e) com temperaturas elevadas, acima de 40°C	Gravíssima	Geral
Art. 144, IV	Ligação de esgoto industrial sem a apresentação das licenças ambientais e outras autorizações emitidas pelos órgãos públicos e/ou entidades reguladoras	Gravíssima	Geral
Art. 144, IX	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários	Moderada	Geral
Art. 144, XVII	Ausência de caixa de gordura sifonada na instalação predial interna de esgotos	Moderada	Geral
Art. 144, XX	Lacrar a tampa da caixa de inspeção (CI) de esgoto	Gravíssima	Geral

Fundamento Normativo	Descrição das Infrações e Irregularidades (conforme Resolução Normativa n° 19/2019-ARIS)	Classificação da Infração (1)	Critérios do Enquadramento (2)
Art. 144, III, 'c'	Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio ou que não atendam aos requisitos das normas legais, regulamentares ou pactuadas pertinentes, que: (...) c) obstruam tubulações e danifiquem equipamentos	Moderada	Geral
Art. 144, § 2º Art. 90, par.ún.	Cobrança do Infrator Reincidente (valor da multa em dobro) e/ou do Infrator Beneficiado por Tarifa Social (50% do valor da multa, com exceção de infração classificada gravíssima)	Não se aplica	Não se aplica
Art.147, caput, V, 'b' ou 'd'	Revisão de Faturamento dos Serviços de Abastecimento de Água por Irregularidade	Não se aplica	Não se aplica
Art.147, caput, V, 'b' ou 'd'	Revisão de Faturamento dos Serviços de Esgotamento Sanitário por Irregularidade	Não se aplica	Não se aplica

<sup>3</sup> Será aplicado como penalidade: Multa pela infração cometida + obrigatoriedade de padronizar a ligação de água.

i) **Caso o usuário padronize a ligação de água dentro do prazo estipulado no auto de infração, o valor da multa não será aplicado.**

ii) Caso o usuário não atenda a obrigatoriedade de padronização, será aplicado multa pela infração cometida, juntamente com a multa por não padronização.

<sup>4</sup> Será aplicado como penalidade: Multa por violação do lacre. Entretanto, **caso o usuário padronize a ligação de água dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contatos a partir da data de recebimento do Auto de Infração, não será aplicado multa.**

**Quadro 4: Sanções Regulamentares**

TABELA II - Critérios de Enquadramento (2)

Faixas de Consumo	Categoria Res./Com./Pub.	Categoria Industrial
1ª	< 50 m³	< 100 m³
2ª	> 50 m³	> 100 m³
Geral	Irregularidade não vinculada ao volume médio de água consumido	

**Quadro 5: Sanções Regulamentares**

TABELA III - VALORES DAS MULTAS POR CATEGORIA DE USUÁRIO E CONSUMO <sup>1 2 3</sup>

Classificação da Infração (1)	Critérios de Enquadramento (2)	Residencial Normal	Res. Tarifa Social ou Ent. Beneficente <sup>4</sup>	Com./Ind./Pub.
Leve	1ª Faixa de Consumo	R\$ 219,22	R\$ 109,61	R\$ 292,26
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 438,40	R\$ 219,20	R\$ 584,55
	Geral	R\$ 219,22	R\$ 109,61	R\$ 292,26
Moderada	1ª Faixa de Consumo	R\$ 438,40	R\$ 219,20	R\$ 584,55
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 876,81	R\$ 438,41	R\$ 1.169,10
	Geral	R\$ 438,40	R\$ 219,20	R\$ 584,55
Grave	1ª Faixa de Consumo	R\$ 1.022,96	R\$ 511,48	R\$ 1.315,23
	2ª Faixa de Consumo	R\$ 2.045,92	R\$ 1.022,96	R\$ 2.630,46
	Geral	R\$ 1.022,96	R\$ 511,48	R\$ 1.315,23
Gravíssima	Geral	R\$ 2.922,75	R\$ 1.461,38	R\$ 3.653,42

*[Handwritten signature]*

**OBSERVAÇÕES:** **a) VALOR DA MULTA.** Para calculá-la, identifique a irregularidade cometida na coluna de descrição da TABELA I. Ao lado da descrição da infração se encontra a correspondente classificação (leve, moderada, grave ou gravíssima, de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta do agente, assim como das consequências para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário) e, sucessivamente, a informação quanto ao critério de enquadramento ou não em faixas de consumo. Ambas as variáveis estão correlacionadas nas Tabelas I e III, por meio das referências (1) e (2). Após a identificação da "Classificação da Infração" e estabelecido o "Critério de Enquadramento, que poderá ser "Geral", se a irregularidade não influenciar o volume de água consumido, ou "1ª ou "2ª Faixa de Consumo", de acordo com o volume de água, em média, consumido na unidade usuária. Com base nos dados da Tabela II, no caso das categorias residencial, comercial ou Pública, quando a média de consumo dos últimos 6 meses for inferior a 50 m<sup>3</sup>, será enquadrada na 1ª Faixa de Consumo, ao passo que quando o consumo for superior, será enquadrada na 2ª faixa de consumo. Já a categoria Industrial, tem como divisor o volume de 100m<sup>3</sup>: abaixo se considerará na 1ª Faixa de Consumo e acima, na 2ª Faixa de Consumo. De posse dessas informações, localiza-se na Tabela III a linha correspondente à "Classificação da Infração" e, dentro dela, a Faixa de Consumo ou, quando indiferente, a linha "Geral", correspondendo-lhe, de acordo com as colunas, a multa de acordo com a categoria de usuário sancionado. **b) REINCIDÊNCIA.** Em caso de reincidência, na prática de infrações, no prazo de 12 meses, o valor da multa será cobrado em dobro. **c) CONSUMO ESTIMADO.** Quando a CAJ - Companhia Águas de Joinville - verificar em razão da prática de irregularidades ou de violação nos equipamentos e instalações de medição, não tenha havido faturamento ou tenha sido inferior ao real, além do valor da multa, será efetuada a revisão do faturamento e cobrada a diferença, conforme o critério aplicável ao caso. **d) TARIFA SOCIAL.** Para as economias classificadas nas categorias Residencial Social ou Entidade Beneficente, a multa, quando a infração for classificada em leve, moderada ou grave, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado para a categoria residencial normal.



## ANEXO III

Quadro 6: Fator  $K_1$

Categoria Tabela	Grupo de atividades	$K_1$
Residencial - Normal, Residencial - Social (Normal), Residencial - Social (Normal) - Especial, Residencial Normal Adorno	Casa	1,00
	Condômino Fechado	1,00
	Cond. Minha Casa Minha Vida	1,00
	Comunho por Região	1,00
	Prédio	1,00
	Residencial - diversão, não especificadas	1,00
	Escola, <del>Universidade</del> e pequenas oficinas	1,00
	Atividades e Simbólicas (f. esporte, e/ou patentes, e/ou piscinas, e/ou festas, e/ou verbenas)	1,65
	Shopping/Comércio Comercial	1,53
	Esporte	1,00
Comercial - Normal, Comercial - Estabelecimento Beneficente	Bar/Restaurante	1,24
	Armazém/Posto de Gasolina	1,53
	Problema/Veterinária/Aquicultura	1,11
	Salão de Beleza/Parafarmácia/Ótica	1,00
	Bar/Restaurante/Equipo de Eventos	1,55
	Hotel/Residência	1,03
	Comercial - diversão, não especificadas	1,00
	Ind. Alimentos	1,55
	Ind. Construção	1,68
	Ind. Metalúrgica	1,10
Industrial - Especial	Ind. Metalúrgica	1,10
	Ind. Plástico	1,25
	Ind. Papel	1,45
	Ind. Borracha	1,10
	Ind. Elétrica	1,14
	Ind. Metalúrgica	1,15
	Ind. Química	1,35
	Ind. Têxtil	1,19
	Condômino Industrial	1,30
	Industria - contêineres e/ou doméstico	1,00
Público - Normal, Público - CASAM, Público - CARIVA, Público - Estabelecimento Beneficente	Industria - diversão, não especificadas	1,02
	Equipamento Urbano - Adm. Pública	1,00
	Equipamento Urbano - Escola/Universidade	1,00
	Equipamento Urbano - Saúde e Segurança	1,00
	Público - diversão, não especificadas	1,00

$K_1$  = Fator de Carga Padrão para dimensionar as redes públicas de esgoto.

